|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 851939/2019 |
| INTERRESSADO | XXXXXXXXXXXXXXX |
| ASSUNTO | SOLICITAÇÃO DE POSICIONAMENTO DO CAU/DF |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO Nº 020/2019 – CEP-CAU/DF** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 30 de abril de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de solicitação, por parte do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, para que o CAU/DF manifeste posicionamento a respeito da forma de divulgação de trabalho referente ao projeto arquitetônico de reforma e restauro da residência XXXXX pelo site do escritório XXXXXXXXXXXXXX da qual o referido arquiteto é sócio;

XXXXXX é a designação da edificação residencial objeto de projeto de reforma e restauração conduzida pelo escritório XXXXXXXX sob responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXXXXX, conforme os autos. A obra original tem projeto arquitetônico de autoria do arquiteto e urbanista XXXXXXXXXXX, sobre o qual são atribuídos os créditos de autoria pelo site do escritório XXXXXXXXXXXXXX;

O interessado pergunta objetivamente se a forma de divulgação do projeto de reforma infringe o Código de Ética Profissional e de exercício profissional. Questiona-se também se haveria irregularidade do projeto estar exposto na seção de “arquitetura”, considerando que o trabalho envolveu intervenções de restauro na fachada e modificação das esquadrias a fim de manter o projeto original na forma como foi concebido;

Informa o interessado que foram identificadas ameaças de judicialização por parte da filha do arquiteto XXXXXXXXXX, a qual teria alegado que XXXXXXXXXXXXXX estaria infringindo o Código de Ética Profissional pelo fato do trabalho estar exposto na seção “arquitetura” do site da referida empresa. Segundo o interessado, a filha do arquiteto XXXXXXXXXX consideraria adequado expor na sessão “interiores” já que o projeto original não foi alterado;

Considerando que se verifica no processo cópias dos formulários de registro das RRT inicial e retificadora (fl. 06) sob a responsabilidade técnica do arquiteto XXXXXXXXXXXXXX, sócio do escritório XXXXXXXXXX , cumprindo com a determinação legal referente ao registro da atividade técnica, bem o que é determinado na Lei n.º 12.378/2010;

Considerando atendidos todos os requisitos necessários para a regularidade do registro da atividade técnica de projeto de arquitetura, não sendo identificado qualquer aspecto que suscite necessidade de esclarecimento ou ação de fiscalização pelo CAU/DF;

Considerando relato e voto do conselheiro relator Antônio Menezes Júnior (fls. 09 à13);

**DELIBEROU:**

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator:

1 - Pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF para análise e emissão de posicionamento;

2 – Informar ao interessado somente após manifestação da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF.

**Com 4** votos favoráveis, nenhum voto contrário e **1** **abstenção, do conselheiro André Bello.**

Brasília/DF, 30 de abril de 2019.

**Antônio Menezes Júnior** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Mônica Andréa Blanco** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora adjunta

**André Bello**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Pedro de Almeida Grilo**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro

**Giuliana de Freitas**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro